

Com efeitos a 23 de Maio de 2006:

Tiago Emanuel Oliveira Lopes.

Ratificação da renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com a seguinte profissional para o exercício de funções de médica:

Com efeitos a 13 de Maio de 2006:

Daniela Mendes Amaral.

Ratificação da renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais para o exercício de funções de assistente hospitalar:

Com efeitos a 7 de Maio de 2006:

Aleksandr Grigorievish Samay.

Com efeitos a 8 de Maio de 2006:

Sérgio Miguel Severino Pinto.

Ratificação da renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com a seguinte profissional para o exercício de funções de técnica superior:

Com efeitos a 24 de Abril de 2006:

Carla Susana Gouveia Aguiar Lourenço.

8 de Junho de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*. 3000212765

Hospital de Sobral Cid

Contrato (extracto)

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid de 30 de Maio de 2006, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 27 de Julho de 2006:

Marta da Conceição Silva Medeiros, enfermeira nível 1 — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Coelho*. 3000214860

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio

Processo n.º 100/05.0TBCHV.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente — Zélio Fernando dos Santos e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 24 de Março de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de decla-

ração de insolvência dos devedores: Zélio Fernando dos Santos, número de identificação fiscal 151170541, bilhete de identidade n.º 3763529, com endereço no lugar do Freixo, Vila Nova de Veiga, 5400-000 Chaves; Virgínia Maria Basílio Carvalho Santos, nascida em 31 de Janeiro de 1964, número de identificação fiscal 132087766, bilhete de identidade n.º 6522377, com endereço no lugar do Freixo, Vila Nova de Veiga, 5400-000 Chaves, e José Lino Basílio de Carvalho, solteiro, nascido em 3 de Março de 1966, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 180781642, bilhete de identidade n.º 7342345, com endereço no lugar do Freixo, Vila Nova de Veiga, 5400 Chaves.

Para administrador da insolvência é nomeada Aida da Costa Pinto, com domicílio na Rua do Barão Forrester, 702, 2.º, direito, Porto, 4050-272 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*. 3000215878

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4310/06.5TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Manuel José Fernandes Rodrigues.
Devedor — Joaquim José Carvalho, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 11 de Setembro de 2006, às 14 horas e 56 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joaquim José Carvalho, L.ª, número de identificação fiscal 504878450, com endereço no lugar de Requião, Gondomar, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora José Joaquim Carvalho, com endereço no lugar de Requião, Gondomar, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com domicílio na Rua do Cônego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*. 1000305821

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 334/06.0TBILH.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Asl — Anselmo Santos Equipamentos Domésticos, L.^{da}
Insolvente — Fhd — Projectos de Construção Civil, L.^{da}

Fhd — Projectos de Construção Civil, L.^{da}, número de identificação fiscal 504581694, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 120-D, 1.º, fracção J, Ílhavo, 3830-000 Ílhavo.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 8 de Setembro de 2006.

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º do CIRE.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

1000305798

4.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 6912/1990.

Falência (requerida).

O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito da 4.ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa — 3.ª Secção de Lisboa, faz saber que se encontra designado o dia 20 de Novembro de 2006, às 14 horas, para abertura de propostas em carta fechada, neste Tribunal, para venda do prédio urbano — fracção L5, hab. 115, 11.º, tra-seiras/centro, com uma dependência de arrumos e lugar de garagem na cave, sito na Rua de Eugénio de Castro, 370,— Porto, descrito na matriz n.º 5683, freguesia de Ramalde e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, sob o n.º 8183, e pelo valor mínimo a anunciar de 200 000 euros, pertencente a Álvaro Braga Vieira e Adélia Alina Strecht Beleza Braga Vieira.

Os eventuais interessados poderão ver o imóvel, a vender, contactando a liquidatária judicial: Dr.ª Aida Pinto, com domicílio na Rua do Barão Forrester, 702, 2.º, direito, 4050-272 Porto.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pedro Lopes*. 3000215870

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio

Processo n.º 291/03.5TBVZL-G.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Alexina Vila Maior.

Falidos — Fernando Fadigas Martins e mulher, Maria Helena Correia Martins, residentes em Pereiras, Pinheiro, Oliveira de Frades.

A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*. 3000216000

Anúncio

Processo n.º 163-F/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Alexina Vila Maior e outro(s).

Requerida — Mimalha — Soc. Industrial de Malhas, S. A.

A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*. 3000216001